

Lei nº. 588.

de 22 de junho de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a organizar projetos de aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café,"

outorgados ao Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Defesa do Café, outorgados a este Município.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar, a quem de direito, os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos do Fundo de Defesa do Café, dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de junho de 1963

Prefeito Municipal
Nilo Loures Salena
Secretário da Prefeitura